

INTERESSADO - CHEN LI VEN

ASSUNTO - Equivalência de estudos

RELATORA - Conselheira RACHEL GEVERTZ

PARECER Nº 1433 /74, CPG; Aprovado em 02/ 07 /74; Comun.ao Pleno
Em 10/07/74. (Proc. 1216 /74)

RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 CHEN LI WEN, filha de CHEN MAO KUN e de dona CHEN MAO FUEI MEI, nascida em TAIWAN, CHINA, em 02 de julho de 1960, portadora do Passaporte nº 391876, Carteira de identidade R.G.nº 8.249.531 e R.E. nº 905.418, domiciliada e residente à Rua Frei Caneca, 1101, apto.82, em SÃO PAULO, requer equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro, ao nível de conclusão da 5ª série do ensino de 1º grau, para tal informando o que adiante segue.

1.2 Fez o curso primário, de seis (6) série, na escola primária SI MEN, em TAIPEI, TAIWAN, República da China, tendo estudado: na 1ª e 2ª séries: Cívismo, Música, Chinês Falado, Leitura, Caligrafia, Aritmética e Conhecimentos Gerais; e na 3ª, 4ª, 5ª e 6ª séries: Cívismo, Música, Educação Física, Chinês Falado, Leitura, Composição, Caligrafia, Aritmética, Ciências Naturais, Arte e Trabalhos Manuais. Completou o curso primário em julho de 1972. Fez, a seguir, o 1º e 2º termos (semestres) do 1º grau (1972) e 1º termo (semestre) do 2º grau (1973) na Private CHUNG KUANG GIRLS JUNIOR HIGH SCHOOL, em TAIPEI HSIEN, TAIWAN, República da China, onde cursou: no 1º grau, Educação Sanitária, Chinês, Inglês, Matemática, História, Geografia, Biologia, Música, Belas Artes, Economia Doméstica, Cívismo e Moral, Educação Física, Escotismo, Atividades Extracurriculares e Serviço Público; e no 1º semestre do 2º grau, Educação Sanitária, Chinês, Inglês, Matemática, História, Geografia, Química, Física, Música, Belas Artes, Economia Doméstica, Ábaco, Cívismo e Moral, Educação Física, Escotismo, atividades Extracurriculares e Serviço Público. A requerente informa estar freqüentando a 6ª série do ensino de 1º grau no JARDIM ESCOLA BARIFALDI, desde o início do ano letivo em curso, e deseja continuar seus estudos, na mesma série, na Escola BANDEIRANTE.

Foi juntada ao processo declaração da Sra. Diretora do JARDIM ESCOLA BARIFALDI de estar a requerente freqüentando a

PROCESSO CEE-Nº 1216/74
Parecer CEE Nº 1433/74

6ª série do ensino de 1º grau.

1.3 A requerente anexa: cópia xerox do original e cópia xerox da tradução (de responsabilidade do consulado geral da República da China, de São Paulo), de certificado de conclusão do curso primário; cópia xerox do original e cópia xerox da tradução (por tradutor público juramentado) do histórico escolar da requerente na Private Chung Kuang Girls Junior High School; cópia xerox do original em Chinês, do original em Inglês e da tradução (por tradutor público juramentado) de certificado de pedido de trancamento de matrícula por um ano acadêmico (2º semestre de 1973 a 1º semestre de 1974); e cópia xerox da Carteira de Identidade para estrangeiro. Está em ordem a documentação que instrui o processo.

2. APRECIÇÃO:

O pedido encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e em pareceres favoráveis deste Conselho para casos semelhantes.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que os estudos realizados por CHEN LI WEN, na CHINA, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 5ª série do ensino do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 6ª série do ensino de 1º grau, ficando convalidados os atos escolares realizados nesta série. A escola que acolher a requerente devesse submetê-la a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica

São Paulo, 02 de julho de 1974

a) Conselheira RACHEL GEVERTZ - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, MARIA DA IMACULADA L. MONTEIRO, MARIA DE LOURDES M. HAIDAR, RACHEL GEVERTS.

Sala das Sessões, em 02 de julho de 1974

a) Conselheira MARIA DE LOURDES M. HAIDAR

Presidente